

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 007/CPPGE/2020

Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral das minutas de prorrogação dos contratos de locação de imóveis, uma vez que observados os requisitos do presente parecer.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso XI e 5º, inciso XII, ambos da Lei Complementar 111/2002,

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nas instruções das prorrogações de contratos de locação de imóveis;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 28 de novembro de 2019 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 83258/2020;

Considerando a necessidade de orientar os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso autorizadas a dar prosseguimento as minutas de prorrogações de locação de imóvel, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 83258/2020.

Art. 2º Após regular instrução processual e sendo verificado que a situação concreta se amolda à hipótese prevista no Parecer Normativo em questão, deverá ser preenchido, por servidor devidamente identificado, o *checklist* nele previsto (ANEXO I).

Art. 3º Deverá ser lavrada nos autos declaração atestando a conformidade com a hipótese prevista no Parecer Normativo em questão, a ser firmada pelo servidor responsável pelo setor de licitações e contratos do órgão ou entidade, bem como pelo seu gestor/ordenador de despesas, conforme modelo anexo (ANEXO II).

Art. 4º Para fins de controle, todos os casos em que for utilizado o Parecer Normativo em questão deverão ser imediatamente comunicados à Procuradoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico do link constante no site institucional da Procuradoria Geral do Estado - menu Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos - Cadastro de utilização das Orientações Jurídicas Normativas.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá indicar:

- I - a sigla do órgão;
- II - o número do processo administrativo;
- III - o número da Orientação Jurídica Normativa utilizada;
- IV - o objeto contratado;
- V - o valor global do processo (anual);
- VI - a data da lavratura da certidão prevista no art. 3º.

Art. 5º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo em questão ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 6º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 17 de março de 2020.

(original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Presidente do Colégio de Procuradores da PGE/MT
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO

(original assinado)

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

ANEXO I

LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PRORROGAÇÃO CHECK LIST

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	
Processo:	
Objeto:	
Valor Orçado:	

Atos administrativos mínimos e documentos a verificar para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral da minuta de prorrogação de locação de imóvel.

Item	Conformidade (fundamento legal)	Sim	Fls.
1.	Autuação procedimental - protocolo, registro e numeração.		
2.	Previsão no contrato da possibilidade de prorrogação.		
3.	Pedido de Empenho - PED.		
4.	Nota de empenho.		

5.	Contratação decorreu de dispensa.		
6.	Justificativa da escolha do imóvel.		
6.1	Inexistência de imóvel próprio.		
6.2	Atendimento das necessidades da Administração.		
6.3	Inexistência de outro imóvel na região que possa atender os interesses.		
6.4	A escolha foi condicionada aos aspectos do uso que se dará ao imóvel.		
7.	Matrícula atualizada do imóvel.		
7.1.	Proprietário do imóvel indicado na matrícula coincide com o locador indicado no contrato.		
8.	Laudo de correção do valor do aluguel ou laudo de avaliação do imóvel.		
9.	Prazo de vigência ainda em vigor.		
10.	Demonstração de interesse do particular na prorrogação.		
11.1	Habilitação jurídica.		
11.2	Certidões de regularidade com a fazenda federal (RFB, PGFN, FGTS e previdenciária).		
11.3	Certidão de regularidade com a fazenda estadual.		
11.4	Certidão de regularidade com a fazenda municipal.		

11.5	Inexistência de débitos trabalhistas, certidão expedida pela Justiça do Trabalho.		
11.6	Verificação de eventual proibição de contratar com o Estado.		
12	Minuta do aditivo.		
12.1	Valor constante na minuta respeita o indicado nos laudos.		
13	Autorização do CONDES.		
14	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT.		

Observação: Para o regular prosseguimento dos processos os itens de 1 a 14 devem ser marcados com 'sim' com a indicação respectiva das folhas nos autos.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

Nome:

Cargo:

Matrícula funcional:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, para todos os fins e direitos, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Orientação Jurídico Normativa ____/CPPGE/2020, que o Processo nº _____ encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Normativo exarado nos autos do Processo nº 83258/2020.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que a não observância do disposto na referida Orientação Jurídico-Normativa poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

(Servidor responsável pelo setor de licitações e contratos)

(Gestor ou Ordenador de despesas)